LEI N° 2166/2025

SÚMULA: REGULAMENTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS PELOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o ressarcimento de danos materiais, independente de processo judicial, por danos causados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta a terceiros, mediante cumprimento de procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Todo aquele que, sentindo-se lesado por ação ou omissão causadas por qualquer dos entes da Administração Pública Municipal de Califórnia/PR, poderá requerer o ressarcimento de tais danos, mediante as seguintes condições:
I – Deverá o requerente apresentar petição por escrito, permitida a forma manuscrita, onde informará a sua qualificação civil, documento de identificação e endereço completo;
II – A petição deverá ser protocolada junto à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, independente da lotação do agente que causou o dano;
III – A petição deverá, além de apresentar as informações previstas no inciso I deste artigo, indicar as razões de seu pedido, informando, a data e o horário do dano sofrido, o agente público causador do dano quando possível, o montante dos prejuízos sofridos, os motivos pelos quais entende ser o ente público municipal responsável pelo dano e as provas que entender necessárias a demonstrar a responsabilidade do ente público;
IV – O requerente deverá apresentar prova de propriedade do bem lesado, certidão negativa ou positiva de débitos municipais, neste último caso indicando o valor de eventual débito para com a Fazenda Pública Municipal, cálculo dos prejuízos sofridos e três orçamentos dos reparos necessários com a indicação de nome/razão social, assim como CPF/CNPJ do fornecedor/prestador do serviço.

Art. 3º Protocolado o requerimento, este será apurado em processo administrativo próprio com a finalidade de documentar, de forma exaustiva, os danos causados e a responsabilidade do ente público.
§1º O processo será encaminhado para análise de uma Comissão formada por 03(três) servidores públicos municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal.
§2º A Comissão acima mencionada, após análise do requerimento e dos documentos apresentados, deverá emitir parecer levando em consideração a prova dos fatos, o nexo de causalidade e a extensão do dano, no prazo de 30(trinta) dias corridos, prorrogáveis em até mais 30(trinta) dias corridos.
§3º Poderá a Comissão solicitar diligências e documentações extras, bem como proceder à oitiva de servidores que tenham conhecimento dos fatos, a fim de firmar seu convencimento.
§4º Após parecer da Comissão, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para que analise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, no prazo de 15(quinze) dias corridos.
§5º Cumpridas as formalidades acima, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal, que deverá decidir de forma conclusiva quanto ao ressarcimento requerido, no prazo de 10(dez) dias corridos.
§6º Poderão os indicados neste artigo, no âmbito de suas competências ora estabelecidas, deixar de julgar procedente o pedido, quando entenderem que não restou suficientemente demonstrada a

responsabilidade do ente público pelos danos reclamados, devendo justificar tal decisão.
§7º Julgado improcedente o pedido pelo Prefeito, poderá o requerente promover pedido de reconsideração, apontando razões para reforma, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da intimação da decisão, endereçando à autoridade competente, à qual terá prazo de 10(dez) dias corridos para proceder novo julgamento.
§8º O pagamento da indenização será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do requerente.
§9º Reserva-se o Município de Califórnia, o direito de regresso em procedimento específico contra o agente causador dos danos, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 4º A presente Lei autoriza o pagamento apenas de danos materiais, sendo expressamente vedada a indenização por danos morais de forma administrativa.

Art. 5º O interessado que optar pelo ressarcimento de forma administrativa, nos termos desta Lei, declarará expressamente que, uma vez ressarcido, estará dando plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, decorrentes do mesmo fato, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente, sobre os mesmos fatos.
Parágrafo Único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber indenização com base nesta Lei, podendo socorrer-se do Poder Judiciário.

Art. 6º Caso o requerente possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Público Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, paga a diferença verificada.

Art. 7º Fica estabelecido como valor máximo para ressarcimento de danos disciplinados por esta lei, o disposto no §2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.
Parágrafo Único. Caso os danos apontados sejam superiores ao valor estabelecido nesta Lei, poderá o requerente renunciar expressamente ao valor excedente, de forma a se enquadrar nas regras estabelecidas, ficando ciente que, neste caso, a renúncia implicará em plena quitação de todos os danos apontados, nos termos do artigo 5º.

Art. 8º O requerente poderá se fazer representar em todos os atos do procedimento administrativo por advogado, mediante procuração outorgada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 26 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:253C9D9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2025. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/